



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a política de comunicação institucional, cria a carteira funcional do Vereador e Servidor da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do Art. 41 da Lei Orgânica, **RESOLVE**:

TÍTULO I

Da Política de Comunicação Institucional

Art. 1º - Fica estabelecida, na forma da presente Resolução, a política de comunicação institucional da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, observando-se os seguintes princípios, dentre outros:

- I - Legalidade, impessoalidade, acesso à informação, transparência e natureza essencialmente informativa;
- II - Amplo envolvimento e compromisso de Vereadores e Servidores sobre as ações de comunicação promotora da instituição e sua relevância para a sociedade;
- III – Compromisso com a verdade, objetividade, clareza, imparcialidade e a prevalência do interesse público sobre o privado;
- IV – Respeito aos direitos fundamentais, principalmente os direitos autorais e de imagem, vedada qualquer manifestação preconceituosa e contra a dignidade humana;
- V - Preservação da integridade sobre a imagem institucional e a segurança de Vereadores e Servidores; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

VI – Caráter pedagógico e incentivador das ações de controle social, participação popular e incremento da cidadania.

Art. 2º - Compete à comunicação institucional a veiculação ampla de informações verdadeiras, fundada em dados concretos e precisos, em linguagem acessível ao público em geral, observando-se:

I – Todo o material voltado à comunicação institucional deve servir ao interesse público, desde que autorizado pelo serviço competente instituído na presente Resolução;

II - Os textos respectivos serão redigidos em português, conforme linguagem padrão, observando-se as técnicas de abordagem ao público a que direcionado;

III – Uso de entrevistas, coletivas de imprensa e mídias formais sempre que necessário ao esclarecimento de fatos ou situações de clamor público ou de relevante interesse social;

IV – Vedação a promoção pessoal e político-partidária nos atos oficiais de comunicação expedidos no interesse exclusivo da Câmara Municipal; e

V – Emprego de cores e sinais distintivos do Legislativo Municipal, em toda documentação de tramitação interna e externa, atos em que participar seus membros e órgãos no interesse do ente.

Art. 3º - O serviço de comunicação institucional subdividir-se-á em:

I - Serviço de Comunicação Social;

II - Serviço de Assessoria de Imprensa;

III – Redes Sociais;

IV – Jornal do Legislativo; e

V – Serviço de Comunicação Oficial Interna.

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Do Serviço de Comunicação Social

Art. 4º - O serviço de comunicação social abrange as atividades para o estabelecimento do diálogo entre Vereadores e Servidores junto à sociedade, como meio de divulgação das atividades desempenhadas pelo Legislativo Municipal, compreendendo:

I - Adoção do Processo Legislativo Eletrônico com acesso ao público;

II - Manutenção do Portal Institucional;

III – Transmissão ao vivo das Sessões do Plenário e Audiências Públicas realizadas pela Câmara;

IV – Cerimonial; e

V – Preservação da memória e do patrimônio histórico do Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Processo Legislativo Eletrônico será instituído para a tramitação das propostas de interesse local a serem deliberadas, nele constando todas as fases processuais, com a documentação que o instruir, desde o recebimento ao seu arquivamento, consoante rito processual estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Até que se adotem mecanismos seguros de conservação digital de dados, a instituição do processo legislativo eletrônico não substitui o processo físico, a ser impresso, autuado e devidamente arquivado na Câmara.

Art. 6º - O Processo Legislativo Eletrônico será o adotado pelo INTERLEGIS, pela ferramenta gratuita do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, disponibilizado pelo Senado Federal.

Parágrafo Único: Fica a Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG autorizada a firmar convênios ou termos de cooperação com a instituição pública mantenedora dos sistemas de que tratam o *caput*.

Art. 7º - O Processo Legislativo Eletrônico deverá viabilizar a participação popular ampla, viabilizando mecanismos que garantam a ciência e manifestação do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 8º - O Portal Institucional será o disponibilizado gratuitamente pelo INTERLEGIS, cabendo à Câmara gerenciar sua estrutura gráfica e conteúdo, impondo-se sua atualização semanal.

Parágrafo único: O Portal será estruturado graficamente de forma clara e acessível a todos, contendo, obrigatoriamente, dentre outras informações:

I – Link “Fale Conosco”, nele constando todos os meios de contato e o endereço da sede da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG;

II – Publicação de atos oficiais;

III – Comunicados e informações de utilidade pública como horários de ônibus, serviços públicos municipais e campanhas oficiais;

IV – Vereadores em exercício com as respectivas funções e meios oficiais de contato;

V – Agenda do Legislativo, em que lançados seus instrumentos de planejamento, sessões ordinárias e extraordinárias designadas, pautas de deliberação;

VI – Acessos ao Processo Legislativo Eletrônico, ao Portal da Transparência e aos canais de Ouvidoria existentes; e

VII – As gravações das reuniões públicas realizadas.

Art. 9º - A transmissão das sessões públicas será realizada ao vivo por meio da rádio local e filmagem realizada exclusivamente por empresa habilitada em procedimento licitatório.

Parágrafo único: Fica a Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG autorizada a firmar convênios ou termos de cooperação com a rádio comunitária local, desde que reconhecida sua utilidade pública e demais requisitos na legislação vigente.

Art. 10 – A cobertura de filmagem será realizada sobre as Sessões Plenárias e demais atos oficiais, cuja transmissão será instantânea e/ou disponibilizada integralmente nos diversos meios de comunicação, sendo a edição limitada apenas à identificação dos atos e pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§1º - O emprego da filmagem de que trata *caput* poderá ser realizada por Vereadores e Servidores, desde que autorizados previamente e com o intuito exclusivamente informativo, vedado o seu emprego para promoção pessoal ou político-partidário.

§2º - A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG manterá vídeo institucional, a ser atualizado a cada Legislatura, em que retratará os valores institucionais e municipais, seus traços locais distintivos e culturais.

Art. 11 – O cerimonial abrangerá as atividades de preparação e execução de atos solenes desempenhados exclusivamente pela Câmara Municipal, garantindo a oficialidade dos atos e ainda competindo-lhe:

I - O controle e emissão de ordens de serviços para levantamento de materiais e serviços necessários às solenidades;

II - A manutenção de cadastro atualizado das autoridades e instituições públicas de maior interação com o Legislativo Municipal;

III - A confecção de convites oficiais para as cerimônias solenes ou de relevância institucional a serem realizadas;

IV - A valorização e respeito no emprego dos símbolos nacionais e municipais oficiais durante as solenidades;

V - A organização de pautas, ornamentação, definição de trajes, controle de pessoas e autoridades nas cerimônias realizadas;

VI - Organização das sessões realizadas fora de sede;

VII - A requisição de serviços de *Buffet*, voltada exclusivamente a interação institucional em solenidades oficiais e se assim entender cabível a autoridade competente, observados os rigorosos critérios de economicidade e moralidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

VIII - A recepção de autoridades nacionais e estrangeiras, cuidando sempre para manter um espaço adequado com acessibilidade, água/café e outros itens que entender necessários a sua comodidade e valorizando a receptividade da Instituição, Vereadores e Servidores; e

IX – Manter em condições de pleno uso: toalhas, faqueiros, louças, bandeiras, equipamento de som, iluminação, vídeo institucional, guardanapos, dentre outros necessários às ações do cerimonial.

Art. 12 – A preservação da memória e do Patrimônio histórico do Legislativo Municipal compreende os serviços de manutenção de um espaço, destinado a visitação e consulta ao público, em que apresentado a acervo indenitário do ente municipal, seja por itens, artefatos, matérias publicadas, documentos oficiais, fotografias ou imagens diversas.

Paragrafo único: Observado o padrão arquitetônico do prédio, a Câmara manterá galeria de fotos dos ex-presidentes e ex- vereadores que integraram o Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

Do serviço de Assessoria de Imprensa

Art. 13 – O serviço de Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal compreenderá a atuação estratégica de promoção institucional por meio da visibilidade midiática, num contínuo processo de construção positiva de sua identidade, valorização de sua missão e atividades desempenhadas no município, como promotora de sua credibilidade social.

Art. 14 – Ao serviço de Assessoria de Imprensa compete, dentre outras:

I – O planejamento estratégico de abordagem, valendo-se de veículos de comunicação, apuração de eficiência, definição de público-alvo e alcance das mídias e informações prestadas (*Mailing*);

II – A confecção de textos em formatos de notícias, como meio de divulgação das atividades desempenhadas, propostas deliberadas, serviços, utilidades públicas e notas oficiais (*Release*);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- III – Ampliar e fortalecer o relacionamento com o público e instituições em geral, por meio de visitas oficiais, eventos, projetos de competência do Legislativo (*Press-trip*);
- IV – Acompanhamento das publicações feitas à Câmara, Vereadores e Servidores (*Clipping*);
- V – Orientar os canais digitais (sites e redes sociais) em favor dos interesses institucionais;
- VI – Promoção de encontros e reuniões com a imprensa e relacionamento com jornalistas;
- VII – Orientar e treinar o porta-voz institucional designado, durante entrevistas e manifestações públicas (*media training*);
- VIII – Definição de local adequado à realização dos vídeos e entrevistas; e
- IX – Orientar serviços de design, aprovando ou criando material gráfico e audiovisual, atividades de fotojornalismo com a atualização do banco de imagens da instituição.

CAPÍTULO III

Das redes sociais

Art. 15 – A Câmara manterá perfis nas redes sociais, desde que sejam diariamente monitorados, tendo por propósito:

- I – Promover a divulgação de notícias, campanhas e projetos;
- II – Fomentar a comunicação com o público em geral; e
- III – Monitorar a imagem institucional por meio das manifestações em redes sociais.

Art. 16 – O serviço de manutenção das redes sociais deverá cuidar para que menções negativas ou aviltantes à Instituição, ao Legislativo, aos Vereadores e Servidores, bem como aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais, sejam de pronto excluídas dos respectivos históricos, dando ciência a Presidência para a adoção de medidas cabíveis à responsabilização dos agentes e inibição da prática ofensiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CAPÍTULO IV

Do Jornal do Legislativo

Art. 17 – O Jornal do Legislativo será o meio de publicação institucional em formatação impressa e eletrônica da Câmara Municipal, de caráter informativo e pedagógico, o qual contemplará:

I – Reportagens Especiais de interesse local, voltadas a publicação das atividades desempenhadas pelo Legislativo Municipal, feitos alcançados por cidadão local, desde que relevante ao interesse público e atinentes às matérias de cunho técnico e científico;

II – Publicação de atos oficiais e relacionados às contas públicas do Legislativo;

III – Atos e ações de controle e transparência das contas públicas do Executivo; e

IV – Notícias de interesse público local.

Art. 18 – As edições do Jornal do Legislativo serão numeradas e realizadas semestralmente, disponibilizados ainda em formatos eletrônico e impresso.

§1º - O exemplar eletrônico será disponibilizado no Portal da Câmara e em suas redes sociais;

§2º - O número de exemplares impressos serão definidos pelo ordenador de despesas, em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária, à data da contratação.

§3º - A distribuição dos exemplares impressos serão gratuitas, devendo priorizar sua distribuição às localidades mais afastadas, com maiores dificuldades de acesso à internet.

Art. 19 – A Câmara poderá designar colunistas e colaboradores oficiais para as matérias jornalísticas, desde que expressa a autoria e condicionada à aprovação do serviço competente.

Art. 20 – A assessoria de imprensa cuidará de coordenar as matérias, imagens e artes a serem publicadas no Jornal do Legislativo.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Do serviço de comunicação oficial interna

Art. 21 – O serviço de comunicação oficial abrangerá a divulgação de ações e solicitações diversas pela autoridade competente aos setores da instituição, a qual deverá observar a segurança de sua tramitação, com numeração, data e protocolos de saída e entrada, os quais viabilizem a identificação de prazos, setores em que tramitou, bem como de Servidores e Vereadores interessados.

Art. 22 - A Câmara Municipal, Vereadores e Servidores adotarão o emprego de *email* institucional, como meio exclusivo para ciência de fatos administrativos e solicitações oficiais diversas, inclusive com imposição de prazos, de modo que:

I - A cada Vereador e Servidor será disponibilizado uma conta de *email* institucional padrão para uso exclusivamente no interesse das funções públicas desempenhadas;

II – As comunicações realizadas eletronicamente gozarão de oficialidade e para tanto deverão observar linguagem adequada entre órgãos, servidores e vereadores, conforme estabelecido na presente Resolução;

III - Toda mensagem encaminhada via *email* institucional conterà comprovação de envio e recebimento, bem como mensagem de rodapé com as informações: NOME, FUNÇÃO E MATRÍCULA, em texto padrão criado pela autoridade competente;

§1º - As mensagens de tramitação interna por email institucional não serão apagadas, devendo a administração cuidar de manter ou orientar seus usuários na manutenção dos respectivos arquivos.

§2º - Vereadores e Servidores deverão adotar em suas rotinas diárias a consulta a seus respectivos *e-mails*, não constituindo justificativa o não conhecimento de assuntos e demandas oficiais encaminhadas e não lidas.

§3º - O emprego da comunicação institucional pelo *e-mail* de que trata o *caput* será priorizado em relação a circulação da documentação escrita, porém, não a substitui, de modo que a utilização de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

documentos internos escritos tão somente serão autorizados nos casos abaixo enumerados, dentre outros com a devida justificção:

I - Manifestação Técnica com recomendações aos órgãos administrativos e legislativos;

II - Manifestação oficial a qual deverá constar em processos físicos; e

III – Solicitações que dependam de despacho formal da autoridade competente ou abertura de processo físico;

Art. 23 – A comunicação interna oficial servirá à Presidência da Câmara para os fins de comprovação de atuação do Vereador, bem como do Servidor demandado, inclusive para os fins de controle de carga horária prevista em Lei Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Interna de Comunicação Institucional

Art. 24 - A política de Comunicação Institucional será executada por comissão interna permanente, constituída por 03(Três) Vereadores e (01) Servidor, este para o apoio material necessário.

§1º - A comissão contará ainda com orientação técnica especializada para a consecução das atividades elencadas nessa Resolução e definição de critérios para as respectivas contratações públicas, convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

§2º - A designação dos membros será realizada em Portaria da Presidência, verificando-se na escolha a proporção de representação partidária, no caso de Vereadores, bem como o perfil adequado dos membros para o melhor desempenho das atividades.

§3º - A Comissão será designada para um período de 02(dois) anos, coincidentes com o mandato da Mesa Diretora, cabendo a recondução dos membros.

§4º - Os atos por ela deliberados serão por maioria dos membros e assim registrados em atas, designando o ato final de “Orientação de Comunicação e Publicidade – OCP nº _____”, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

numeração sequencial, direcionada à Presidência da Câmara para os fins de processamento administrativo, se assim entender conveniente à administração e ao interesse público.

§5º - As contratação de publicidade observarão a legislação vigente, competindo a presente Comissão com sua Assistência Técnica o devido acompanhamento dos atos.

Art. 25 – Compete a Comissão de Comunicação Institucional, dentre outros:

- I - Elaborar planos anuais de comunicação;
- II - Observar e adotar critérios de mensuração da eficiência e racionalidade na aplicação de recursos públicos destinados às ações de comunicação institucional;
- III - Apresentar as propostas de atividades de relações públicas, de imprensa e de publicidade e comunicação visual, a serem desenvolvidas pela Câmara, por meio de OCP's, para aprovação e execução pelo Presidente;
- IV - Programar as atividades de relações públicas da Câmara e promover a execução, em caso de aprovação;
- V - Desenvolver ações permanentes e eventuais de Relações Públicas e Cerimonial, de acordo com as estratégias e políticas definidas nesta Resolução;
- VI - Coordenar o processo de atualização permanente das páginas e redes sociais da Câmara e a divulgação ampla de programas e ações de relações públicas e cerimonial;
- VII - Manter cadastro atualizado de público alvo para os projetos e ações desenvolvidas pela Câmara;
- VIII - Planejar, acompanhar e executar o cerimonial das sessões solenes e de outros eventos promovidos pela Câmara, quando autorizados pela Presidência;
- IX - Coordenar a elaboração e expedição de convites;
- X - Coordenar as atividades do serviços de foto e filmagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- XI – Organizar o acervo de material fotográfico, jornal, vídeos e outros instrumentos de comunicação institucional da Câmara e providenciar a distribuição de cópias;
- XII – Planejar e orientar a cobertura jornalística de eventos oficiais no âmbito da Câmara ou em outros locais de interesse institucional, bem como intermediar a cobertura pela imprensa, quando for o caso;
- XIII – Agendar e acompanhar, mediante solicitação, entrevistas para a imprensa concedidas por Vereadores e Servidores da Câmara, assim autorizados;
- XIV – Apoiar o fluxo da comunicação interna na divulgação das ações, mantendo o público interno informado e orientado quanto às mudanças previstas;
- XV- Divulgar a Câmara e o Legislativo Municipal nos diversos segmentos sociais, acerca de sua missão constitucional, sua importância como ente de controle externo e instrumento de garantia dos direitos fundamentais e da democracia;
- XVI – Estabelecer o intercâmbio de informações e zelar pela imagem da instituição perante o público interno e externo;
- XVII – Coordenar e implementar cartilha de orientações aos visitantes àqueles que se fizerem presentes às sessões do Plenário;
- XVIII – Otimizar o fluxo da comunicação interna com o fito de estabelecer a integração dos diversos setores da Câmara;
- XIX - Deliberar e requisitar a aquisição de itens e serviços junto à Presidência, com confecção de Termo de Referência ou congêneres voltados à definição do objeto;
- XX – Atuar e incentivar campanhas publicitárias institucionais de esclarecimento ao cidadão sobre seus direitos perante o poder público e seus órgãos;
- XXI – Monitorar a imagem da Câmara e do Legislativo Municipal nos veículos de comunicação e redes sociais, remetendo à Presidência relatório anual das atividades desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

TÍTULO II

Da Carteira Funcional

Art. 26 - Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores e Servidores Públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados do Poder Legislativo do Município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 27 - A carteira de identidade funcional de que trata o artigo anterior terá validade em todo o território nacional, com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 28 - A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do Vereador e Servidor em exercício das atribuições do cargo ou função, de modo que o seu uso indevido ensejará nas sanções legais previstas.

Art. 29 - A carteira de identidade funcional será emitida pelo Presidente, entregue pela Diretoria-Geral, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo Único: No termo de responsabilidade de que trata o *caput*, deverá o titular obrigar-se a:

I - Utilizá-la nos termos da legislação em vigor, evitando-se o emprego em situações que atentem contra os princípios e valores institucionais, observados a moral e os bons costumes;

II - Comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio; e

III - Devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara.

Art. 30 - Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional, nas seguintes hipóteses:

I - Alteração de dados pessoais nela constantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

II - Perda, furto, roubo ou extravio; e

III - Dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal, solicitando a expedição de nova via.

Art. 31 – Em caso de desligamento definitivo da Câmara Municipal, o Vereador ou Servidor devolverá a carteira de identidade funcional, mediante termo de devolução, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da respectiva publicação oficial.

Parágrafo único. A não devolução impõe o registro oficial competente pela Câmara e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 32 - A carteira de identidade funcional será nas cores verde, amarelo e azul, em disposição gráfica aprovada em Plenário, em material plástico e chip de certificação, nas dimensões 9 cm x 12,5 cm, contendo obrigatoriamente:

I – O Brasão da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG;

II - As inscrições "Poder Legislativo Municipal", "Identidade Funcional" e "Tem validade em todo o território nacional";

III - Dados do identificado:

a) Fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores, trajes sociais e fundo claro;

b) Nome completo;

c) Cargo ou função;

d) Data da posse ou investidura;

e) Filiação e data de nascimento;

f) Número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

g) Número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

h) Número do Título de Eleitor;

IV - Data de expedição e validade, esta no caso de Vereadores, coincidente com o período do mandato;

V - Assinatura do Presidente da Câmara Municipal, a ser inserido no verso do documento.

Art. 33 - Compete à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta Resolução.

TÍTULO III

Disposições Finais

Art. 34 – Toda a política de comunicação institucional deverá observar as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados, impondo-se a sua exigência às prestadoras de serviço que eventualmente venham a ser contratadas.

Art. 35 – No prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação da presente Resolução, serão apresentados ao Plenário, para deliberação, com registro em ata:

I – O novo brasão da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG;

II – As cores heráldicas que identifiquem a Instituição;

III – A definição da Missão, Visão e Valores Institucionais; e

IV- O slogan da atual gestão.

Art. 36 – Para o atendimento ao público externo, deverá ser garantida a acessibilidade do cidadão, impondo-se a abordagem com emprego de linguagem polida, assim como o atendimento ao telefone e e-mail institucionais.

Art. 37 – Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, orientado, no caso das atividades de comunicação institucional, pela respectiva Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 38 – As despesas diretas decorrentes da presente Resolução serão suportadas pelo orçamento vigente, ficando as contratações e aquisições respectivas condicionadas a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 39 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 27 de agosto de 2021.



ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

